



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

Ref.: **Licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Soure**

Requerente: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Parecer de Licitação

Ementa: **Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Tomada de Preços.**

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços, para fins de contratação de empresa especializada para elaboração de plano de saneamento básico do Município de Soure, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços**, que visa a escolha de empresa especializada para elaborar o plano de saneamento básico de Soure, conforme documentação anexa.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Isto posto, após a análise do presente procedimento licitatório, tem-se que, tanto o Edital, quanto o Termo de Referência e Minuta de Contrato, encontram-se, formalmente, dentro das exigências legais para a modalidade licitatória escolhida.

Assim, é este parecer preliminar no sentido de que, o presente processo licitatório encontra-se, formalmente, dentro dos ditames legais, devendo, pois ter continuidade, retornando para parecer conclusivo quando necessário.

É o meu parecer.

Soure, 14 de dezembro de 2018.

Patrícia Amaral Potiguar

Assessora Jurídica.

OAB/PA 22.259

Decreto nº 055/2018